

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se o Art. 10º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da MP estabelece que Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica. Esta proposta afronta à autonomia universitária porque ignora a diversidade de estrutura interna e a democracia das instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da CF.

A Medida Provisória 914 desrespeita a autonomia administrativa das universidades, fundamental para o bom funcionamento destas instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da CF: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA

CD/2075.43495-31